



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025 - ADM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 - ADM

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO a Autorização de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 015/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL NATALINO PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL E ENCERRAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS USUÁRIOS ATENDIDOS E SEUS FAMILIARES.

CONTRATADA:

RAFAEL J M MAURER (ESPAÇO GRUPO ÁGUAS NATIVAS)

CNPJ: 10.787.533/0001-19

Endereço: Rua Santos Dumont, 360, centro

Município: São Miguel do Oeste/SC

CEP: 89.900-000

VALOR DO CONTRATO:

O valor do contrato está descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde)	Valor Unitário	Valor total
01	Show Musical Natalino, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, com a presença de quatro integrantes devidamente caracterizados com apresentações de músicas Natalinas, com a presença do Papai Noel saxofonista.	Sv	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Total					R\$ 5.500,00

DA DOTAÇÃO:

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.036.33.90 – 156/2025 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

DO CONTRATO:

A presente contratação fica condicionado a emissão de termo de contrato.

O acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da empresa contratada será realizada pela Secretário de Turismo.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão verifica-se a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 027/2025 – Sec. de Turismo (Anexo I) e no Termo de Referência nº 027/2025 – Sec. Social (Anexo II)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O encerramento anual das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de São Carlos/SC constitui um momento de grande relevância social, educativa e cultural. A contratação de apresentação artística para compor o evento justifica-se pela natureza e pelos objetivos do serviço, que atende crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, promovendo ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O SCFV busca proporcionar espaços de convivência, estimular a participação social, fortalecer a autonomia dos usuários e ampliar o acesso a experiências que contribuam para o desenvolvimento integral. Nesse contexto, o evento de encerramento representa uma oportunidade significativa para celebrar os resultados alcançados ao longo do ano, valorizar o engajamento dos participantes e reforçar o sentido de pertencimento ao serviço.

A realização de um show musical natalino contribui diretamente para a qualificação desse momento, pois amplia o acesso à cultura, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que orienta a oferta de vivências culturais como parte das atividades do SCFV. Além disso, favorece a integração entre usuários, familiares, comunidade e equipe técnica, promovendo uma confraternização saudável e fortalecendo vínculos.

O espetáculo natalino também permite valorizar tradições culturais e estimular valores como união, respeito, solidariedade e coletividade, fundamentais para o fortalecimento das relações sociais. A contratação de artista ou profissional especializado é necessária para assegurar qualidade técnica, adequação temática ao período festivo e segurança na execução das atividades, considerando-se o





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

público diversificado e o caráter institucional do evento.

Diante do exposto, a contratação de show musical natalino revela-se essencial para o adequado desenvolvimento do evento de encerramento do SCFV de São Carlos/SC, garantindo que a celebração seja inclusiva, significativa e alinhada aos princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Social.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

A empresa RAFAEL J. MAURER – ÁGUAS NATIVAS apresenta experiência comprovada na execução de apresentações artísticas natalinas e eventos culturais, possuindo identidade artística compatível com a temática do evento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme proposta apresentada e comparativos anexos.

HABILITAÇÃO

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração unificada sobre:
 - i) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Se enquadrar na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - v) Cumprir o disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - vi) Cumprir a [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

São Carlos - SC, em 27 de novembro de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p29cb46e528f>





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 027/2025

01 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

O encerramento anual das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de São Carlos/SC constitui um momento de grande relevância social, educativa e cultural. A contratação de apresentação artística para compor o evento justifica-se pela natureza e pelos objetivos do serviço, que atende crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, promovendo ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O SCFV busca proporcionar espaços de convivência, estimular a participação social, fortalecer a autonomia dos usuários e ampliar o acesso a experiências que contribuam para o desenvolvimento integral. Nesse contexto, o evento de encerramento representa uma oportunidade significativa para celebrar os resultados alcançados ao longo do ano, valorizar o engajamento dos participantes e reforçar o sentido de pertencimento ao serviço.

A realização de um show musical natalino contribui diretamente para a qualificação desse momento, pois amplia o acesso à cultura, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que orienta a oferta de vivências culturais como parte das atividades do SCFV. Além disso, favorece a integração entre usuários, familiares, comunidade e equipe técnica, promovendo uma confraternização saudável e fortalecendo vínculos.

O espetáculo natalino também permite valorizar tradições culturais e estimular valores como união, respeito, solidariedade e coletividade, fundamentais para o fortalecimento das relações sociais. A contratação de artista ou profissional especializado é necessária para assegurar qualidade técnica, adequação temática ao período festivo e segurança na execução das atividades, considerando-se o público diversificado e o caráter institucional do evento.

Diante do exposto, a contratação de show musical natalino revela-se essencial para o adequado desenvolvimento do evento de encerramento do SCFV de São Carlos/SC, garantindo que a celebração seja inclusiva, significativa e alinhada aos princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Social.

02 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE – CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos indispensáveis para assegurar a efetividade do Show Musical Natalino. A empresa ou artista contratado deverá estar regularmente inscrito no CNPJ e manter situação fiscal regular perante os órgãos competentes, apresentando todas as certidões fiscais, trabalhistas e de FGTS exigidas pela legislação vigente.

Deverá garantir a execução do serviço na data, horário e local definidos pela Secretaria responsável, assegurando pontualidade, qualidade técnica e plena adequação ao evento. A emissão de Nota Fiscal Eletrônica será obrigatória para fins de comprovação da execução e pagamento.

A contratação integra o planejamento anual da Secretaria Municipal de Assistência Social e compõe o calendário de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, alinhando-se aos objetivos de promoção da convivência comunitária, valorização dos usuários e inclusão cultural. A apresentação artística é indispensável para qualificar o evento de encerramento do SCFV 2025, proporcionando um momento de lazer, integração e valorização cultural aos participantes e suas famílias.

O serviço consiste em apresentação musical realizada em data e local definidos pela Secretaria, sendo necessária a atuação pessoal do artista ou grupo, caracterizando atividade de natureza eminentemente artística. Em razão da singularidade dessa atividade e da impossibilidade de comparação objetiva entre diferentes artistas, a contratação será efetuada por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 105/2024.

O valor da contratação será custeado com recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social destinados à execução de ações culturais e eventos institucionais do SCFV. Todo o processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade e interesse público, garantindo transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

04 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

4.1. As quantidades estimadas são as seguintes:

Item	Descrição	Uni
01	Show Musical Natalino, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, com a presença de quatro integrantes devidamente caracterizados com apresentações de músicas Natalinas, com a presença do Papai Noel saxofonista.	Sv

05 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

A análise de mercado demonstrou que existem profissionais que atuam na área de apresentações artísticas, porém a contratação de show musical com temática natalina exige qualidade técnica, segurança e adequação ao perfil do público atendido pelo SCFV. A natureza cultural e artística do objeto demanda artista ou grupo especializado, capaz de oferecer repertório alinhado às crianças, adolescentes, idosos e famílias participantes, além de criar ambiente festivo e inclusivo. Essa característica intrínseca do serviço restringe a competição e justifica a contratação direta por inexigibilidade, conforme art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 105/2024.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Durante o levantamento de mercado, verificou-se que não há, no âmbito da Administração Municipal, processos licitatórios vigentes ou sistemas de registro de preços que contemplem a contratação de atrações artísticas musicais de forma padronizada ou compartilhada entre diferentes Secretarias, como Turismo, Educação ou Fundação Cultural. Embora essa pudesse ser uma alternativa inicial, identificou-se que cada evento institucional possui características próprias, públicos distintos e objetivos específicos, impossibilitando o uso de um único processo ou ata para atender demandas artísticas de forma geral.

Constatou-se ainda que a atividade artística possui natureza singular, marcada por subjetividade, estilo próprio e identidade cultural, o que inviabiliza a definição de parâmetros objetivos de julgamento e impossibilita comparação técnica uniforme entre artistas ou bandas. Assim, a realização de licitação não atende à especificidade do objeto, uma vez que não há critérios objetivos capazes de garantir um resultado adequado ao interesse público.

Diante disso, a contratação por inexigibilidade revela-se como a solução técnica e economicamente mais adequada, pois permite selecionar artista ou grupo musical com características compatíveis com o perfil dos usuários do SCFV e com o propósito do evento de encerramento das atividades de 2025. Tal solução assegura qualidade, coerência temática e efetividade na execução da política pública socioassistencial.

06 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

O valor da contratação é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa Rafael J. Maurer – Águas Nativas, estando esse de acordo com o praticado pela empresa a outro órgão da administração pública para a execução do objeto, com pequenas variações, justificadas pelo tamanho dos municípios que a contrataram para o desenvolvimento do mesmo objeto, conforme mostra tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Show Musical Natalino, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, com a presença de quatro integrantes devidamente caracterizados com apresentações de músicas Natalinas, com a presença do Papai Noel saxofonista.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

Considerando a natureza singular e personalíssima do serviço artístico musical, a solução mais adequada para atender à necessidade identificada é a contratação direta por inexigibilidade, em razão da natureza artística da apresentação, cuja execução depende de atuação pessoal do artista, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 105/2024, que regulamenta as contratações diretas no Município de São Carlos/SC.

A execução do serviço consistirá em apresentação musical ao vivo durante a Festa de Encerramento das Atividades do SCFV, destinada aos usuários e seus familiares, a ser realizada em 10 de dezembro de 2025, no Salão Paroquial. O contratado será responsável pela apresentação artística completa, englobando deslocamento, alimentação e estadia, quando necessários, garantindo plena execução do espetáculo.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Por se tratar de prestação de serviço eventual e de resultado imediato, não há exigência de manutenção, suporte ou assistência técnica após a realização do evento. A execução do serviço será acompanhada por servidor designado, que emitirá o atesto de conformidade, verificando o cumprimento integral das condições estabelecidas no instrumento contratual.

08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

A contratação não será parcelada, tendo em vista que a apresentação do Show Musical Natalino constitui um objeto único e indivisível.

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

A contratação de show musical natalino para o encerramento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de São Carlos/SC tem por objetivo assegurar resultados que promovam economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. A adoção da contratação direta por inexigibilidade possibilita a realização do evento de forma ágil e adequada, evitando custos, prazos e esforços administrativos que seriam despendidos em um processo licitatório inviável diante da natureza artística e personalíssima do objeto.

O valor estimado de R\$ 5.500,00 mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações musicais de porte semelhante, revelando boa relação custo-benefício, além de atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A escolha da contratação direta contribui também para o melhor aproveitamento dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que evita mobilização excessiva da equipe técnica em etapas licitatórias desnecessárias. Isso permite que os servidores concentrem seus esforços na organização e execução do evento, bem como nas demais ações sociais que compõem as atividades do SCFV, otimizando o uso do tempo e dos materiais disponíveis.

Em termos de resultados, espera-se proporcionar um evento de qualidade, com impacto social relevante para os usuários e seus familiares, fortalecendo vínculos, promovendo convivência comunitária e garantindo uma celebração significativa, sem comprometer a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário do Município.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

Antes da celebração do contrato, a Administração designará formalmente o **gestor e o fiscal do contrato**, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social, que acompanharão a execução dos serviços.

Será promovida orientação específica sobre os deveres de fiscalização e gestão contratual, conforme arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar o correto acompanhamento das atividades, o cumprimento das etapas previstas e a aferição dos resultados.

As demais providências administrativas, como a verificação da dotação orçamentária e a publicação do extrato da inexigibilidade, também serão observadas previamente à assinatura do contrato.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

11.1 Nesse caso não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. O Poder Público Municipal não dispõe dessas informações, sendo que este tópico do ETP também não é obrigatório o seu preenchimento (Art.18, § 2º).

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

Diante de todas as descrições mencionadas nesse ETP, conclui-se pela viabilidade da contratação de CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL NATALINO PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL E ENCERRAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS USUÁRIOS ATENDIDOS E SEUS FAMILIARES, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso II.

São Carlos/SC, 17 de novembro de 2025.

Glaucia Aline Kirsch

Assistente Social – CRESS nº 2079

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/29cb46e528ff>



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 027/2025



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 027/2025 o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL NATALINO PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL E ENCERRAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS USUÁRIOS ATENDIDOS E SEUS FAMILIARES.**

1.1 Conforme ETP os quantitativos são:

Item	Descrição	Und
01	Show Musical Natalino, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, com a presença de quatro integrantes devidamente caracterizados com apresentações de músicas Natalinas, com a presença do Papai Noel saxofonista.	Sv

1.2 Deverá ser emitido termo de contrato com vigência máxima até o dia 12 de dezembro de 2025.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, bem como o fato de o Poder Executivo Federal não dispor de catálogo 100% concluído, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP 027/2025 o qual buscou a definição da melhor solução para atender as demandas do município de São Carlos/SC.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 A solução considerada mais adequada para atender à necessidade da Administração é a contratação de atração artística musical para o evento de Encerramento das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com a participação dos usuários e seus familiares, por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A adoção dessa forma de contratação justifica-se pela natureza singular e personalíssima do serviço artístico, cuja execução depende diretamente da atuação do artista ou grupo musical, inviabilizando a competição objetiva entre possíveis interessados. A solução apresenta-se como célere, econômica e eficaz, além de plenamente alinhada ao interesse público, garantindo qualidade técnica e adequação cultural ao perfil do público atendido pelo SCFV.

4.3 Por se tratar de prestação de serviço eventual e de resultado imediato, o ciclo de vida do objeto limita-se às etapas de contratação, execução e ateste da apresentação musical, não havendo fases posteriores de manutenção, operação continuada ou descarte. A gestão contratual abará o





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

acompanhamento da execução por servidor designado, responsável por verificar a conformidade da apresentação com as condições pactuadas e emitir o atesto, concluindo o ciclo com o pagamento após a comprovação da realização do serviço.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

5.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida), ou no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1 A execução do contrato será estruturada de forma a garantir o cumprimento integral dos objetivos propostos para o evento de Encerramento das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A contratação do show musical natalino tem por finalidade assegurar economicidade, eficiência e uso racional dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove qualidade técnica e impacto social significativo para os usuários atendidos pelo serviço.

6.2 A otimização da despesa pública ocorrerá mediante a realização de pesquisa de preços que comprove a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, garantindo a





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

economicidade e a adequada alocação do orçamento destinado ao evento. A eliminação de gastos desnecessários será obtida pela concentração da programação em uma única apresentação artística temática, evitando contratações paralelas de diversas atividades culturais e reduzindo custos com logística, transporte, estruturas independentes e equipes adicionais.

6.3 A contratação contribuirá para uma melhor relação custo-benefício, uma vez que a apresentação artística proporcionará experiência cultural e recreativa de grande alcance com custo proporcionalmente baixo, agregando valor social ao evento sem demandar aquisições complementares de materiais ou serviços de grande porte. Além disso, haverá racionalização do trabalho da equipe do SCFV, uma vez que a atuação de profissional ou grupo especializado reduzirá a necessidade de produção interna de atividades culturais, permitindo que os servidores se concentrem na organização geral do evento, no acolhimento e no acompanhamento dos usuários e seus familiares.

6.4 Entre os resultados operacionais e sociais esperados estão a realização de um evento com maior qualidade, segurança e atratividade; a redução dos esforços internos e a otimização da força de trabalho da equipe do SCFV; a utilização racional e responsável dos recursos municipais; o fortalecimento da convivência comunitária por meio de atividade cultural de impacto positivo; e a promoção de um encerramento anual mais integrador, significativo e alinhado às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (/art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Sra. Keli Michelina Hoss, gestora da pasta, ou de quem vier a substituí-la formalmente.

7.2 A gestora designada será responsável por acompanhar a execução do contrato em todas as suas etapas, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, o desempenho do contratado e a conformidade da apresentação artística com o objeto pactuado.

7.3 Após a realização do evento e a constatação da execução satisfatória do serviço, a gestora emitirá o ateste de conformidade, que servirá de base para a autorização do pagamento. Todo o acompanhamento será devidamente registrado em relatório de fiscalização, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **contratação direta**, na forma de **inexigibilidade de licitação**, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 105/2024, tendo em vista a natureza artística da apresentação musical, cuja execução depende de atuação pessoal do artista ou grupo, o que inviabiliza a competição entre possíveis interessados.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social em até 20 (vinte) dias após a realização da apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e ateste do fiscal do contrato.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

9.1 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional saps@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF, ou entregues pessoalmente na Secretaria.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

O valor da contratação é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa Rafael J. Maurer – Águas Nativas, estando esse de acordo com o praticado pela empresa a outros órgãos da administração pública para a execução do objeto, com pequenas variações, justificadas pelo tamanho dos municípios que a contrataram para o desenvolvimento do mesmo objeto, conforme mostra tabela baixo:

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Show Musical Natalino, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, com a presença de quatro integrantes devidamente caracterizados com apresentações de músicas Natalinas, com a presença do Papai Noel saxofonista.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.036. 33.90 – 156/2025 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 – A apresentação será realizada pelos artistas da contratada nas dependências do Salão Paroquial do Município de São Carlos/SC, no dia 10 de dezembro de 2025, com início às 18h30min e término previsto para às 21h30min.

12.2 – Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços deverá ser justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 horas para a Secretaria (e-mail: saps@saocarlos.sc.gov.br)

12.3 – Havendo necessidade de adequações, o cronograma e a periodicidade poderão sofrer alterações, devendo a contratada ser previamente comunicada pela Administração.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não será exigida garantia de habilitação e contratual; entretanto, a avaliação e recebimento definitivo do objeto não retira a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos em Lei.

São Carlos/SC, 17 de novembro de 2025.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Glaucia Aline Kirsch
Assistente Social – CRESS nº 2079

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 11:01 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p29cb6466e528f>

